



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
Um lugar melhor para todos

Lei nº 1086/2013
De 20 de Junho de 2013.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
REGIONAL METROPOLITANO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básicos.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, para o exercício de 2013.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

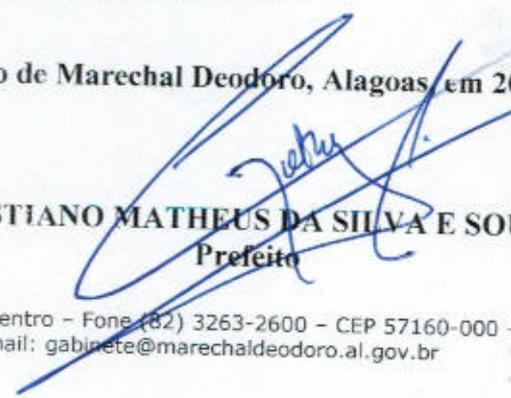
§ 2º A Contribuição de Investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Marechal Deodoro/AL.

§ 3º Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previsto no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 20 de Junho de 2013.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito